



02

ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa
RECEBIDO PELA MESA DIRETORA
Em, 01 / 09 / 2020
Diego Trabo
Assessor Mesa

PROJETO DE LEI Nº 217 /2020

ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa
PROJETO
1-Ao S.R.C. para autuar
2-Ao S.A.M. para impressão
3-A DIDEX para receber emendas em Plenário
4-As Comissões de CCJ e CFCD
Em, 01 / 09 / 2020

Declara e reconhece como de Utilidade Pública para o Estado do Pará, a Cooperativa dos Agricultores Familiares do Oeste do Pará – COOPIAF e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada como de Utilidade Pública para o Estado do Pará, a Cooperativa dos Agricultores Familiares do Oeste do Pará – COOPIAF, com sede e foro no município de Altamira no Estado do Pará, sito Rua Santa Luzia, nº 1830, bairro Jardim Independente I, CEP 68.373-450.

Parágrafo Único. A entidade de que trata este artigo, obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os artigos, 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321 de 03 de setembro de 1970.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cabanagem, Plenário Newton Miranda, em 01 de setembro de 2020.

FÁBIO FREITAS
Deputado Estadual

GABINETE DO DEPUTADO FÁBIO FREITAS

Rua do Aveiro, 130 Praça Dom Pedro II, Bairro Cidade Velha CEP: 66020-070
Fone: 91.3213.4217/4358



03

JUSTIFICATIVA

A Cooperativa dos Agricultores Familiares do Oeste do Pará – COOPIAF foi fundada em 10 de novembro de 2018 por prazo indeterminado, com sede na Rua Santa Luzia, nº 1830, bairro Jardim Independente I, CEP 68.373-450, Altamira – Pará.

O objetivo é, de modo geral, todas as atividades da agricultura familiar e agropecuárias, com ênfase na comercialização de seus produtos, tendo em vista o desenvolvimento regional integrado e sustentável dos municípios produtores agrícolas, seus derivados e produtos agropecuários, de forma intermunicipal e interestadual, compreendendo os municípios de Altamira, Brasil Novo, Porfirio, Porto de Moz, Gurupá, Almeirim, Alenquer, Aveiro, Anapú, Belterra, Jacareacanga, Juriti, Majuí dos Campos, Monte Alegre, Prainha, Óbidos, Oriximiná, Pacajá e demais localidades situadas dentro dos limites da região Oeste do Pará.

Pela relevância e idoneidade dos serviços prestados pela instituição em apreço, solicito aos ilustres pares desta Casa de Leis, o apoio para aprovação da presente propositura.

FÁBIO FREITAS
Deputado Estadual